

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 491

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME	
PREGÃO	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 1 de 13

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

P.P. 67/2020

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 130/2020. P.P. 67/2020 Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS. Data de abertura 30/09/2020 às 10H00MIN / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: VD2WSMUQG1

www.diofici.com.br Página 2 de 13

PREGÃO

ATA PP 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 720/2020 de 19 de maio de 2020, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Endereço: Est. Guarulhos – Nazaré, 5919 – km 34 – parte III – Jd Cumbica – CEP. 07162-000

Representante Legal: Leonardo Porto Mignella

CPF: 325.915.218-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (TUBOS) PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	TUBO DE CONCRETO 0.30	MT	400,00	29,30	11.720,00
2	5	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 1,00 MT	MT	100,00	183,65	18.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

www.diofici.com.br Página 3 de 13

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão n°. 21/2020, e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.
- **3.2** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
 - 3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **3.3** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- **3.4** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- $\textbf{4.1-} \ \ Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.$
- $\textbf{4.2-} \ \, \text{Comunicar à } \textbf{DETENTORA} \ \, \text{sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços}.$
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 30.085,00 (trinta mil e oitenta e cinco reais).

www.diofici.com.br Página 4 de 13

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - 6.2.1. Advertência por escrito.
 - 6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.
 - 6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - 6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.
- 6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 21/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;
- **7.2** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

www.diofici.com.br Página 5 de 13

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.
- **8.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

				Pedr	a Bela, 08 de junho de 2.020
		F	Álvaro Jesiel de Lima Prefeitura de Pedra Bela	ι	
	LIGA INDÚSTR		ERCIO DE MATERIAL P. Pela Detentora da Ata	ARA C	ONSTRUÇÃO LTDA
Testen	nunhas:				
1)	Nome:		-		
2)			_		
	Nome:				
	RG:				

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

www.diofici.com.br Página 6 de 13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 720/2020 de 19 de maio de 2020, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Endereço: Rua Antônio da Cunha leite, 2455 - Portão - Atibaia - SP - CEP

CNPJ: 52.099.983/0001-38

Representante Legal: José Carlos de Jesus

CPF: 870.282.718-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (TUBOS) PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	MEIA CANA - 30 cm	MT	400,00	19,50	7.800,00
2	2	MEIA CANA – 40 CM	MT	400,00	23,00	9.200,00
2	4	TUBO DE CONCRETO 0.80 ARMADO	PÇ	100,00	151,20	15.120,00
2	6	ANEL DE POÇO - 1,00 M	UN	100,00	58,83	5.883,00
2	7	ANEL DE POÇO DE 1.50 MTS	PÇ	200,00	143,00	28.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

www.diofici.com.br Página 7 de 13

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- ${\bf 3.1}$ Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 21/2020, e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.
- **3.2** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
 - 3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **3.3** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- **3.4** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **4.1** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- $\textbf{4.2-} \ \, \text{Comunicar à } \textbf{DETENTORA} \ \, \text{sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços}.$
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 66.603,00 (sessenta e seis mil seiscentos e três reais).

www.diofici.com.br Página 8 de 13

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - 6.2.1. Advertência por escrito.
 - 6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.
 - 6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - 6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.
- 6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 21/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;
- **7.2** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

www.diofici.com.br Página 9 de 13

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.
- **8.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de junho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela
Jesus De Mari Artefatos De Cimento Ltd
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: JBKO6ZKFEX

www.diofici.com.br Página 10 de 13

ATA PP 32/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N°16, CENTRO –PEDRA BELA– SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote I	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA	UN	MARILAN	1000,00	4,10	4.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 32/2020 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.
- **3.2** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
 - **3.2.3** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

www.diofici.com.br Página 11 de 13

- 3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- **3.4** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- $\textbf{3.5.} \ \, \text{Ap\'os o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento}$ equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Precos.
- **4.2** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos servicos.
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - 6.2.1. Advertência por escrito.
 - 6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.
 - 6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - 6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

www.diofici.com.br Página 12 de 13

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;
- **7.2** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.
- **8.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de junho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima Prefeito	Maria Ap. Leme da Costa Armazém - EPF Detentora
Testemunhas:	
2)	

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: DSPZUW8JPU

www.diofici.com.br Página 13 de 13